



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2024.

(DEPUTADO NELSON BARBUDO)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 30/2024 que “*Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a utilização de gaiolas e de sistemas de confinamento de animais, e dá outras providências.*” para análise de mérito na Comissão de Agricultura e Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art. 32, inciso I, alínea a, item 9 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 30/2024 que “*Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a utilização de gaiolas e de sistemas de confinamento de animais, e dá outras providências*” para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto nº 30 de 2024, de autoria do Deputado Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR), chegou à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Este Projeto de Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a utilização de gaiolas e sistemas de confinamento de animais, e dá outras providências. Contudo, o sistema de criação de animais de produção confinados é uma prática corrente, disseminada e aceita no mundo todo como a forma mais segura e eficaz de produção, tanto do ponto de vista sanitário, como ambiental, de saúde pública e também de bem-estar animal, visto que os animais são protegidos das intempéries e da ação de parasitas, recebendo água potável à vontade e rações balanceadas, adequadas às necessidades fisiológicas em cada fase de produção.

A solicitação para a redistribuição da proposição para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) se justifica devido à ligação e ao impacto deste projeto com o setor de produção agropecuária.

No Brasil, a preocupação com o bem-estar animal já é uma realidade na prática agropecuária, sendo um fator indispensável para a produtividade no setor. Os produtores nacionais reconhecem que condições adequadas de manejo são essenciais não apenas para a saúde e o bem-estar dos animais, mas também para a eficiência produtiva e a qualidade do produto final. Além disso, o Ministério da Agricultura e Pecuária possui um conjunto avançado de regulamentações que se baseiam no Código Sanitário de Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal – OMSA (antiga OIE), em seu capítulo 7.13. Ele norteia as práticas de manejo nos animais e serve como base para todos os países. Tais normas estabelecem padrões rigorosos de bem-estar animal, os quais são amplamente adotados e respeitados pelos produtores de diversas cadeias produtivas. Pois a maneira como os animais são criados, tratados e utilizados para a produção de produtos e subprodutos pode afetar significativamente seu desenvolvimento; ou seja, quanto mais saudável o animal, melhor seu desempenho e menor o custo ao produtor.

Em resumo, o projeto prejudicaria todos os produtores que dependem do sistema de confinamento, pois sem esse sistema os animais não teriam uma supervisão rigorosa de saúde, estariam expostos aos predadores e a extremas condições climáticas, não teriam garantia de uma alimentação regular e balanceada. Além disso, os riscos associados à criação livre incluem maior exposição a doenças e lesões por brigas, o que contrariaria as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

normas de bem-estar animal hoje já existentes. Portanto, essas mudanças propostas pelo Projeto de Lei não têm a intenção de proteger o bem-estar animal com práticas legais, regulamentadas e responsáveis. A análise da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) é crucial, dada a abrangência e o impacto significativo para todo o setor.

A redistribuição da proposição para a CAPADR permite uma avaliação mais detalhada e especializada do projeto de lei, considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos na produção agropecuária. O parecer desta comissão pode fornecer um equilíbrio entre a proteção do bem-estar animal e a viabilidade das práticas produtivas, assegurando que qualquer alteração legislativa proposta seja sensata e benéfica.

Diante do exposto, peço a revisão da distribuição aposta ao PL 30 de 2024, para que além das comissões já distribuídas, também seja incluída no despacho a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) para se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2024.

DEPUTADO NELSON BARBUDO

PL/MT

Apresentação: 10/06/2024 14:33:03.417 - Mesa

REQ n.2075/2024

